



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
CENTRO ADMINISTRATIVO SALVADOR LIONÇO PEIREIRA ALVAREZ
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos

**RETIFICAÇÃO E PRORROGAÇÃO N° 01
PREGÃO ELETRÔNICO
N° 90/2022/PE/SMPOP/DCL**

A Prefeitura Municipal de São Borja/RS, vem por meio deste, **RETIFICAR E PRORROGAR** o edital n°90/2022/PE/SMPOP/DCL, conforme segue:

I – Prorroga-se a sessão:

DATA DA SESSÃO: 06/01/2023

HORÁRIO: 14h

LOCAL: PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS – www.portaldecompraspublicas.com.br

II – Inclui-se:

1.4. A substituição dos veículos locados, deverá ser realizada após 12 (doze) meses de uso.

III – Retifica-se:

a) Item 17.7.7:

17.7.7. O prazo de entrega dos veículos deve ser em 30 (trinta) dias podendo ser renovado por igual período com justificativa devidamente comprovada e aceita pela contratante.

b) ANEXO III

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO N°

O Município de São Borja, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Aparício Mariense, n° 2751, inscrita no CNPJ/MF sob n° 88.489.786/0001-01, representada pelo Prefeito, **EDUARDO BONOTTO**, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa doravante denominado CONTRATADO, (qualificação), firmam, entre si, o presente instrumento particular de contrato, decorrente e vinculado ao edital de licitação Pregão Eletrônico n° xx/2021, tudo na forma da Lei n° 8.666/93 e suas alterações, Lei n° 8.078/1990 e, ainda, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de locação de veículos, para suporte de logística da Prefeitura Municipal de São Borja

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO E VIGÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
CENTRO ADMINISTRATIVO SALVADOR LIONÇO PEIREIRA ALVAREZ
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos

2.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da ordem de serviço, podendo ser prorrogado, através de Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços, o valor global do contrato de **R\$ xxxxx** (xxxxx) mensal, a ser pago conforme xxxx, com a devida comprovação mensal.

3.2. Os elementos que compõem o cálculo do referido preço estão representados na respectiva proposta da contratada que passa a constituir parte integrante deste contrato.

3.3. Os pagamentos se darão após a verificação e o aceite por parte da Fiscalização dos quantitativos comprovadamente utilizados.

3.4. Os preços estabelecidos neste contrato são fixos e irrevogáveis pelo prazo do período do contrato, salvo mudança na Política Econômica, quando será utilizado para reajuste o INPC ou outro índice que o substitua, determinado pelo Governo Federal, para restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro, o que faculta Termo Aditivo ao contrato.

3.5. A mudança superveniente da política econômica adotada pelo Governo Federal, no tocante a preços, reajustamento ou outra qualquer condição que repercuta na execução do presente contrato, deverá ser ao mesmo, adaptada mediante o competente.

3.6. Cumpridas as obrigações contratuais dispostas neste instrumento, o pagamento será efetuado pela CONTRATANTE conforme a entrega dos veículos na Central de Veículos (Rua Olinto Arami Silva, nº 88, (nesta cidade) mediante fatura de pagamento.

3.2. As descrições e quantidades são as seguintes:

Item	Un	Quant	Especificação/Objeto	Valor unitário R\$	Valor Total R\$

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Toda e qualquer despesa relativa à execução do objeto da licitação, correrá por conta exclusiva da licitante vencedora.

4.2. Deverá ser emitida a devida Nota fiscal/fatura discriminativa, após a realização dos serviços para efetivação do pagamento e liquidação.

4.3. Manutenção dos veículos e equipamentos: A Contratada se comprometerá a manter os veículos e equipamentos em boas condições operacionais, mecânicas e elétricas, funilaria, pintura e pneus, executando regulagens e reparos necessários e substituindo as peças que, por defeito ou desgaste normal, prejudiquem o seu bom desempenho.

4.3.1. A Contratante notificará a Contratada sobre qualquer defeito nos veículos e equipamentos, comprometendo-se a não efetuar regulagens, consertos ou substituições de peças por conta própria ou de terceiros.

4.3.2. Os técnicos da Contratada, desde que devidamente identificados, terão livre acesso aos veículos e equipamentos locados para fins de execução de consertos ou substituição de peças.

4.3.3. As quebras de veículos e equipamentos (avarias) provenientes de má utilização pelo condutor da Contratante serão ressarcidas.

4.3.4. Os pneus com desgaste normal deverão ser substituídos pela Contratada no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após a solicitação da Contratante, através de emissão de Ordem de serviço.

4.3.5. A substituição de pneus com cortes e sem possibilidade de recuperação que foram danificados devido à imperícia dos condutores da Contratante serão por ele ressarcidos de acordo com a vida útil



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
CENTRO ADMINISTRATIVO SALVADOR LIONÇO PEIREIRA ALVAREZ
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos

restante do pneu em uso.

4.3.6. Quando os veículos e equipamentos necessitarem de serviços de manutenção externa, a Contratada será responsável pela sua retirada e devolução.

4.4. Seguro dos veículos:

4.4.1. Os veículos locados deverão ter seguro compreendendo cobertura total contra furto, roubo, incêndio, colisão, terceiros (danos materiais e danos corporais), com franquia obrigatória.

4.4.2. A Contratada deverá entregar cópia da apólice ou original de prova inequívoca da efetivação do seguro à Contratante no ato da entrega dos veículos e equipamentos. Sendo que a sua não apresentação implicará a rejeição dos mesmos.

4.4.3. Condições gerais para contratação do seguro:

I - Cobertura total: Colisão, Incêndio, roubo, furto e quaisquer avarias nos veículos locados e seus acessórios.

II - RCF – V Responsabilidade civil facultativa – veículo

III - -Danos materiais: mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

IV - Danos corporais: mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

V - Franquia obrigatória

VI - Nos sinistros onde for comprovada a culpa da **Contratante**, este ressarcirá a parte, onde serão apuradas as responsabilidades.

VII - Nos sinistros onde for comprovada a culpa de terceiros, tanto para danos pessoais, quanto materiais, a total responsabilidade é da **Contratada**, inclusive a franquia

4.5. Licenciamento dos veículos.

4.5.1. A Contratada deverá fornecer sempre no prazo legal, na Gerência de Transportes, Setor de Tráfego, a documentação relativa ao licenciamento dos veículos, quando este for renovado, sob pena do não recebimento dos dias em que o veículo estiver imobilizado nas dependências da Contratante por falta desta providência.

4.6. Multas e pedágios:

4.6.1. A Contratante arcará com as despesas de multas de trânsito, combustível, pedágio, estacionamento e lavagem dos veículos.

4.7. Os veículos deverão possuir **SISTEMA INFORMATIZADO DE GESTÃO DE FROTA** que apresentem no mínimo os seguintes elementos e característica:

4.7.1. Sistema de gerenciamento integrado de frota que permita ao órgão contratante, através de acesso à internet com login e senha, a administração e controle da frota, dos condutores e usuários para armazenamento e processamento de dados, bem como a emissão de relatórios gerenciais. São características do sistema:

a) Ser desenvolvido em plataforma web.

b) Possuir capacidade de registro geoposicionamento com referencial temporal dos veículos (registro das coordenadas geográficas captadas pelos satélites do sistema de posicionamento global incremento pela marcação de data e hora dos pontos captados), em tempo real.

c) Permitir consulta on-line e emissão de relatórios com, no mínimo, informações sobre:

c1) Ignição (se ligado ou desligado);

c2) Identificação de motoristas e veículo por placa/prefixo;

c3) Data e hora (início e fim de cada viagem);

c4) Tempo e deslocamento;

c5) Relatório de movimento diário;

c6) Deslocamento (quilometragem percorrida).

d) Permitir ao órgão contratante acesso aos dados via internet, de qualquer ponto, 24 horas por dia, 7 (sete) dias por semana, através de um link e aplicativo para smartphone/tablete.

4.7.2. Equipamento embarcado (instalado em cada veículo) necessário para armazenar e transmitir on-line os dados coletados pelos sensores e outros equipamentos, monitorar e registrar o



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
CENTRO ADMINISTRATIVO SALVADOR LIONÇO PEIREIRA ALVAREZ
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos

geoposicionamento temporal dos veículos em tempo real, bem como permitir a identificação do condutor e veículo eletronicamente.

4.7.3. O equipamento deverá ser capaz de:

- a)** Armazenar os dados coletados por um período de até 96 (noventa e seis) horas em caso de perda de comunicação com o servidor;
- b)** Monitorar o hodômetro e a quilometragem através de sensor instalado no veículo e sincronizado com o mostrador do painel de instrumentos;
- c)** Identificar o condutor através de dispositivo automático que, por inserção ou aproximação de um segundo dispositivo individual, portado pelo condutor, registre, armazene e transmita seus dados associados aos demais como: placa do veículo/prefixo, hora, data, etc.;
- c1)** Cada condutor deverá possuir dispositivo individual de identificação cuja utilização permitirá o funcionamento do motor;
- c2)** A relação de condutores será fornecida pelo órgão contratante;
- c3)** Transmitir on-line as informações coletadas para o servidor de banco de dados disponibilizados pelo órgão contratante;
- c4)** Monitorar o trajeto e a quilometragem percorridos, incluindo o início e o final de cada viagem, com possibilidade de filtrar por período, veículo e usuário.

4.7.4. Concessão de licenças de uso, durante toda a vigência do contrato, sem ônus adicionais, em nível de usuário (para operação do sistema e consultas) em nível de administrador (para gestão do sistema, de parâmetros e cadastramento de novos usuários), na quantidade necessária demandada pelo órgão contratante.

4.7.5. Treinamento dos usuários e administradores para operação do sistema e dos equipamentos, incluindo consultas de emissões de relatórios.

4.7.6. Em caso de extinção do contrato por qualquer razão, fica a contratada obrigada a fornecer cópia de todas as tabelas dos bancos de dados utilizados pelo órgão contratante, contendo todos os registros gerados até a data da extinção, em meio digital, devidamente destravada e com indicação dos meios e dados de acesso.

4.7.7. O prazo de entrega dos veículos deve ser em 30 (trinta) dias podendo ser renovado por igual período com justificativa devidamente comprovada e aceita pela contratante.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1. Os serviços a serem executados, objeto do presente contrato, sofrerão a fiscalização da Secretaria Municipal de **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, sendo ela a secretaria gestora do presente instrumento.

5.2. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Gestor do Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXX** e pelo Fiscal Interino dos serviços, Sr. **XXXXXXXXXXXX**, devidamente designados para esse fim.

5.3. O Gestor do Contrato será responsável pela administração do contrato, sendo de sua responsabilidade questões ligadas a administração do contrato; documentação; reajuste; repactuação; notificações, reequilíbrio econômico-financeiro; incidentes relativos a pagamentos; ao controle dos prazos de vencimento, da prorrogação, verificar a vigência das garantias durante o prazo de execução do contrato, que devem ser renovadas a cada prorrogação.

5.4. A Contratada ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos e informações requeridos pelo Contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

DA CONTRATADA:

6.1. A **CONTRATADA**, no ato de assinatura deste instrumento contratual, assume o compromisso de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
CENTRO ADMINISTRATIVO SALVADOR LIONÇO PEIREIRA ALVAREZ
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos

cumprir os seguintes deveres e obrigações:

- I - Garantia pelo período de locação do veículo.
- II - Realizar os serviços de manutenção mecânica preventiva e corretiva do carro alugado, não podendo ser considerado como integrante da manutenção mecânica os desgastes ou quebras provenientes do mau uso do veículo.
- III - Substituir imediatamente por outro carro compatível disponível na locadora, em caráter temporário, a partir do momento em que o carro alugado for por ela entregue, para realização de serviços de manutenção ou consertos.
- IV - Ressarcir todos os danos que vier a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, em virtude de imperfeição dos veículos fornecidos.
- V - Garantir o fornecimento de peças de reposição pelo prazo mínimo do período de locação.
- VI - Entregar os veículos objeto da contratação devidamente revisado, com seguro e com tanque de combustível completo.
- VII - Arcar com as despesas relativas ao emplacamento, licenciamento dos veículos, bem como fornecer a **CONTRATANTE**, toda a documentação correspondente atualizada.
- VIII - Substituir o carro alugado por outro do mesmo modelo ou compatível, em caráter definitivo, quando houver acidente com perda total, furto, roubo ou incêndio, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contados a partir da entrega do boletim de ocorrência policial, por parte da **CONTRATANTE**.
- IX - O carro substituído deverá atender as mesmas condições estabelecidas neste instrumento contratual.
- X - Manter o veículo objeto deste contrato, em favor dos passageiros e em referência a terceiros, Apólice de Seguro em seguradora idônea, a fim de suportar até os limites da referida apólice, pelos ônus de eventuais sinistros, garantindo a responsabilidade da **CONTRATADA**.

DA CONTRATANTE

- I - Designar motoristas legalmente habilitados, com carteira de habilitação dentro do prazo de validade, respeitando as categorias classificatórias descritas no Código Nacional de Trânsito.
- II - Solicitar que a **CONTRATADA** retire os veículos objetos da locação para a realização dos serviços de manutenção ou reparos de avarias, especialmente quando atingirem a quilometragem indicada na sua etiqueta de revisão.
- III - Caso não haja a devolução do veículo enviado em substituição ao que eventualmente for entregue para manutenção ou reparos, a **CONTRATANTE** se obriga a pagar, até a efetiva devolução, o valor da locação tomando-se por base a tabela de locações diárias vigentes na data da utilização, atribuídos nesse contrato.
- IV - Reembolsar a **CONTRATADA** pelas despesas decorrentes de infrações de trânsito decorrentes de responsabilidade do usuário, ainda que apresentada após o término deste contrato, desde que, a data da infração seja contemporânea ao contrato.
- V - Informar a **CONTRATADA** qualquer defeito que ocorrer com o veículo.
- VI - Devolver ao final do contrato, o veículo, da mesma forma que foi entregue pela **CONTRATADA**, excetuando-se os desgastes naturais, de acordo com o Termo de Vistoria devidamente formalizado no ato da entrega dos veículos pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato será concedido quando for necessário restabelecer a relação econômica que as partes pactuaram inicialmente, consoante inciso II, alínea d, c/c § 5º, do art. 65 da Lei nº 8.666/1993. Devendo ser verificado e comprovado:

- a) Os custos dos itens constantes da proposta contratada, devem acompanhar a solicitação de reequilíbrio;
- b) Demonstração de quais itens estão economicamente defasados e que estão ocasionando desequilíbrio do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
CENTRO ADMINISTRATIVO SALVADOR LIONÇO PEIREIRA ALVAREZ
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos

c) Ocorrência de fato imprevisível, ou previsível porém de consequências incalculáveis, que justifique modificações do contrato para mais ou para menos.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO:

8.1. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis durante o período de 12 (doze) meses, contado da data limite para a apresentação da proposta.

8.2. Os preços serão reajustados e/ou repactuados, anualmente, conforme segue: a) Utilizando como índice oficial o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, fornecido pelo IBGE referente aos veículos que não tenham necessidade de condutor; e/ou b) Tendo como base a data do orçamento a que a proposta se referir, ou seja, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, referente aos veículos que tenham a necessidade do condutor.

8.3. A repactuação, visando à adequação do contrato aos novos preços de mercado, será precedida de demonstração analítica do aumento ou da diminuição dos custos contratuais, devidamente justificados e comprovados.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes do presente contrato serão atendidas pela verba da seguinte rubrica do orçamento municipal do exercício de 2023:

3.3.9.0.39.99.00.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA – DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

10.1. Será vedado à CONTRATADA transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. A rescisão antecipada deste Contrato far-se-á de comum acordo ou unilateralmente pela CONTRATANTE, nos termos dos artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1.993, e suas alterações, ficando, desde já reconhecidos os direitos desta Administração Pública Municipal, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da referida Lei Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

12.1. Os casos de inexecução total ou parcial do objeto deste edital, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no artigo 87 de Lei 8.666/93, que são as seguintes:

I - Advertência;

II – Multa,

a) de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;

b) de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, relativo a execução dos serviços em desacordo com o solicitado;

III - Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
CENTRO ADMINISTRATIVO SALVADOR LIONÇO PEIREIRA ALVAREZ
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos

IV - Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO:

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Borja para dirimir qualquer divergência quanto ao contrato de locação, que não for resolvida amigavelmente entre as partes.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos.

São Borja, xx de xxx de 2022.

EDUARDO BONOTTO
PREFEITO
CONTRATANTE

Xxxxxxxxxx
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

NOME:

NOME:

CPF:

CPF:

ASSINATURA:

ASSINATURA:

Permanecem inalterados os demais itens da licitação que não foram modificados pelo presente edital.

São Borja, 26 de dezembro de 2022

Caroline Cogo Contreira
Secretária Municipal de Planejamento Orçamentos e Projetos
Decreto nº 19603/2022

PARECER JURÍDICO	
Este edital foi elaborado pela servidora Adriana Piegas de Souza, conforme informações constantes no Termo de Referência.	Nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei Nr. 8.666/93 e suas alterações posteriores, examinamos os termos e documentos referentes a abertura do presente processo licitatório. A abertura desta licitação, assim como a lavratura dos documentos preliminares, obedeceu o determinado pela referida legislação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
CENTRO ADMINISTRATIVO SALVADOR LIONÇO PEIREIRA ALVAREZ
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos

Adriana Piegas de Souza
Agente Administrativa Auxiliar

Pelo preenchimento dos requisitos legais, aprovamos a abertura e os termos do presente, opinando pelo prosseguimento deste processo licitatório, em seus demais trâmites legais.

.....
Adv. Tiane Rodrigues Miranda, OAB/RS: 89.010